



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Aquisição de tecidos diversos para confecção de Lençóis, fronhas, cobertas de camas hospitalares entre outros, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Ambulatorial Hospitalar, junto a Secretaria de Saúde do município de Trairi-CE**, da Secretaria de Saúde de Trairi-Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência e modelo de bancada

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica,



positivamente do Tribunal de Contas as Uni o, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licita o, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infra o legal" (. . .) e tamb m o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exerc cio e h  de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

III - DA RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Esse processo tem a finalidade de viabilizar, t cnica e adequadamente os procedimentos necess rios com vistas   a contrata o servi os t cnicos profissionais de assessoria na  rea de constru o civil.

O servi o a ser contratado   essencial e imprescind vel para o bom funcionamento das atividades do Hospital Municipal Jos  Granja Ribeiro.

Atrela-se tanto   justificativa de pre o, quanto   habilita o e qualifica o do contratado, al m da caracteriza o e comprova o da situa o f tica que autoriza a dispensa de licita o por meio de parecer t cnico, quando for o caso.

Em an lise aos presentes autos, observamos os pre os apresentados pela empresa, est o compat veis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de refer ncia.

A presta o de servi os disponibilizados pela empresa supracitada   compat vel e n o apresenta diferen a que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verifica o da habilita o e de crit rios do menor pre o. Al m disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido aos valores apresentados em proposta, os quais declara est  includos todos os custos inseridos para presta o dos servi os em tela.

IV - DAS COTA OES

Na contrata o em ep grafe, verificou-se no termo de refer ncia os pre os praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 49.999,80 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

Comprovadamente, demonstra-se que a contrata o est  dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PRE O.

O crit rio de menor pre o deve presidir a escolha do adjudicat rio direto como regra geral, e o meio de aferi-lo est  em juntar ao processo, propostas compat veis com o termo de refer ncia, de acordo com a Lei 14.133/2021.]



No caso em quest o verificamos, como j  foi dito, tratar-se de situa o pertinente de dispensa de licita o, o qual dever  ser composto por no m nimo tr s propostas validas, sendo aceitas como proposta tamb m, as cota es inseridas.

Em rela o ao pre o ainda, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado em se tratando de servi o similar, podendo a Administra o adquiri-lo sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitat rios.

VI - DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **Aquisi o de tecidos diversos para confec o de Len ois, fronhas, cobertas de camas hospitalares entre outros, para atender as necessidades dos Servi os de Aten o Ambulatorial Hospitalar, junto a Secretaria de Sa de do munic pio de Trairi-CE** foi a empresa **J ARY TECIDOS LTDA CNPJ: 07.187.122/0001-69.**

VII- DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administra o para contrata o, a Administra o tem o dever de verificar os requisitos de habilita o estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilita o   a fase da licita o em que se verifica o conjunto de informa es e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o, dividindo-se em:

- I - jur dica;
- II - t cnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRA O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS O DE RECURSOS OR AMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n  101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que h  estimativa de impacto Or ament rio e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legisla o Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Or ament rias e por fim, com a LOA - Lei Or ament ria anual, e assim sendo, existe previs o dos recursos or ament rios, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dota o or ament ria para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos servi os constantes do objeto supra mencionado, correr o   conta da dota o or ament ria pr pria da Secretaria de Sa de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



de Trairi-Ce, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
MAC – 0601 10 302 0013 2.036	3.3.90.30.00	1500100200/1600000000

Trairi – Ceará, 26 de Maio de 2023


ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO
Agente de Contratação